Em caso de interpelação

- 1. Se vive na Suiça sem autorização de residência válida poderá ser interpelado e controlado pela autoridade competente. Neste caso, somente a polícia poderá pedir-lhe um documento de identidade. O fato de não possuir uma autorização de residência válida ou um visto poderá ser uma razãoo suficient para ser interpelado.
- 2. Em geral, quando uma pessoa é interpelada na rua, ela é levada ao posto de polícia. Em seguida, é feito um interrogatório. A polícia não tem, em princípio, direito de revistar uma pessoa detida, excepto se ela cometeu um delito de uma certa importância ou se outras razões de segurança o justificarem. No entanto, na prática, é sempre muito difícil de se opor a que as suas roupas ou as suas bolsas, mochilas, etc, sejam revistadas.
- 3. Em caso de um simples controlo de identidade e, salvo por razões particulares, a polícia não tem direito de exigir à pessoa detida de se despir. Se ela exigir, somente alguém do mesmo sexo poderá acompanhá-la. A revista corporal (com exploração vaginal ou anal) deve ser feita por alguém do mesmo sexo, com uma formação médica. A polícia só pode exigir este tipo de revista corporal sómente em caso de procurar um objeto de crime, por exemplo, droga.
- 4. A polícia não pode entrar no domicílio de uma pessoa ou proceder a uma busca domiciliar sem autorização do juiz de instrução.
- 5. No momento da audição ou desde que a polícia ou o juiz fizer perguntas, é importante que a pessoa detida compreenda o que está acontecendo. Se você não fala francês, a presença de um intérprete é essencial. Exigindo um intérprete, você saberá sempre o que está assinando. É sempre importante reler atenciosamente as suas declarações. Nunca assinar o que não entender. E nunca deve assinar declarações com as quais você não está de acordo.
- 6. Toda pessoa interpelada é suspeita de infração ao artigo 115 da Letr pela polícia, sem ordem de retorno ou de execução de uma expulsão pelo Ofício cantonal da população e da Imigração (OCPM), deve ser rapidamente informada dos seus direitos através de uma nota explicativa, numa língua que ela compreenda, visto que:

- ela deve, dentro de no máximo 24 horas ou mais, se ela não for libertada, ser colocada à disposição do juiz de instrução. (Este dispõe de 24 horas ou mais para interrogá-la e libertá-la ou ordenar um mandado de prisão);
- ela pode a todo momento durante o seu interrogatório e no momento de deixar os locais da polícia pedir para submeter-se a um exame médico e que este exame pode ser igualemente solicitado pela polícia;
- ela tem direito de ser informada das acusações que pesam contra ela e dos factos que lhes são recriminados;
- ela n\(\tilde{a}\) o pode ser for\(\tilde{c}\) ada a depor contra ela mesma ou de se declarar culpada;
- ela pode informar da sua detenção alguém próximo, um membro da sua família, ou ainda o seu empregador, salvo se existe risco de colisão ou perigo para investigação;
- ela pode informar o seu consulado da sua detenção ;
- ela tem o direito de receber a visita de um advogado e falar livremente com ele, a partir do final do seu interrogatório pela polícia, e no mais tardar na primeira hora após as 24 horas que seguem o início da sua audição pela polícia;
- ela pode, se n\u00e3o conhecer nenhum advogado, pedir par que um advogado lhe seja designado;
- ela pode, em caso contrário, fazer apelo à assistência jurídica, segundo as condições previstas pela lei;
- ela deve ser informada das condições pelas quais lhe é entregue uma carta de saída com um prazo para deixar a Suiça.
- 7. Nós recomendamos à pessoa interpelada que corre o risco de expulsão imediata:
- de contratar um advogado ou caso contrário, o sindicato que lhe entregou a procuração;
- de exigir uma decisção formal escrita pelas autoridades competentes (OCPM),
 com via de recursos, segundo o artigo 64 Letr.

Atenção: o prazo de recurso é extremamente curto (5 dias). E imperativo responder sem demora à decisção notificada.

- 8. Recomendamos também à pessoa interpelada de invocar à polícia, na ocasição da audição, todas as circunstâncias que lhe permitem de se opôr à expulsção imediata, por exemplo:
- de mencionar projeto de casamento ou de vida comum com uma pessoa autorizada à viver na Suiça;
- presença de crianças em Genebra ou nascimento previsto;
- de mencionar os processos judiciários ou administrativos em curso;
- de mencionar créditos a receber do seu empregador ou processo na justiça do trabalho (Tribunal do Prud'Homes) em curso;
- necessidade de obter um prazo permitindo efetuar junto aos seguros sociais (o reembolso das cotizações AVS e do capital LPP);
- de mencionar um estatuto de vítima no sentido da LAVI;
- vítima de tráfico de seres humanos;
- risco de ser exposto à um atentado aos Direitos Humanos no seu país de origem em caso de expulsão;
- problemas de saúde.

Em Genebra, de maneira geral, as trabalhadoras e trabalhadores sem estatuto legal, enquanto não tenham cometido outros delitos e infrações, não podem ser expulsos imediatemnte após um contrôlo de polícia. A polícia realiza a audição e denuncia a situação ao OCPM. Este procede então ao exame das suas condições de permanência e emite uma decisção.

Durante este período de exame, aconselhamos às pessoas a pedir apoio a uma das permanências jurídicas ou sindicatos indicados permitindo assim assegurar o melhor possível a defesa dos seus direitos.

A procuração

A Procuração é um documento estabelecido em seu nome por um sindicato. Por intermédio deste documento, você autoriza o sindicato a intervir a seu favor junto das autoridades policiais e administrativas, afin de impedir a sua expulsão imediata em caso de uma detenção. É por isso que toda a pessoa sem estatuto legal deve sempre trazer consigo esta procuração.

Para obter a Procuração, você pode dirigir-se a um dos endereços indicados em baixo, afin de estabelecer um documento em seu nome. Várias informações

pessoais lhe serão pedidas: data de sua chegada em Genebra, nomes e endereços dos seus empregadores/as, salário, etc. Nós aconselhamos então, de levar consigo todos os documentos seguintes: passaporte, e se tiver, a carta AVS e folhas de salário. É muito importante saber que nenhuma informação que você dará ao sindicato será transmitida nem à Polícia, nem ao Ofício Cantonal da População. Todas estas informações são estritamente confidencias!

No entanto, através desta Procuração, você e a sua família farão parte de um processo de reividicação de uma regularização coletiva. Aliás, várias organizações, reunidos em nome do Colectivo de apoio aos sem-papéis, depositaram um pedido de regularização coletiva. O pedido inicial ocorreu em agosto de 2003 seguido de dois outros pedidos suplementares. Os novos dossiers de pessoas registadas e que consentem fazem parte deste pedido.

Esta procuração não subistitui uma autorização de trabalho ou de residência; ela é um meio de defesa dos seus direitos em caso de controlo policial. Ela só é válida em Genebra e não lhe será útil nos outros cantõess da Suíça nem em França.

Sindicato SIT

Rue des Chaudronniers 16 Tél. 022 818 03 33; email: sit@sit-syndicat.ch www.sit-syndicat.ch

Sindicato Unia

Para obter uma Procuração e beneficiar das pestações do sindicato UNIA, deverá se membro pagando uma quota. Chemin de Surinam 5 Tél. 0229491200; email geneve@unia.ch

Textos adaptados do folheto "Viver em Genebra" do Colectico de apoio aos sem-papéis, edição 2013